



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

Timbaúba - PE, 13 de novembro de 2025.

Ofício GP nº 464 / 2025

À Exma. Sra. Marileide Rosendo,
Vereadora Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Vimos pelo presente, encaminhar para apreciação e deliberação dessa Eg. Casa Legislativa, projeto de Lei que ADEQUA FORMA DE COBRANÇA E ATUALIZA VALORES DE TAXA DE OCUPAÇÃO DOS BOXES DO MERCADO PÚBLICO E RODOVIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos sinceros votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Assinado de forma digital por MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2025.11.13 11:21:14 -03'00'
MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

Recebido
13/11/25
[Signature]



PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 03 / 2025

ADEQUA FORMA DE COBRANÇA E ATUALIZA VALORES DE TAXA DE OCUPAÇÃO DOS BOXES DO MERCADO PÚBLICO E RODOVIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º - Adequa forma de cobrança, incidindo por metro quadrado, e atualizada a planta de valores do Anexo VII (continuação), referente aos itens 1.24 - MERCADO DE CARNE, 1.25 - MERCADO DE FARINHA, 1.26 - OCUPAÇÃO DE FEIRA e 1.28 - RODOVIÁRIA, de que trata o Código Tributário Municipal, passando o Anexo Único desta lei a fazer parte integrante daquele código.

Art. 2º - Ficam inalterados todos os demais dispositivos do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos deverão respeitar as alíneas b) e c), do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 13 de novembro de 2025.

MARINALDO ROSENDO Assinado de forma digital por
DE MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
434 Dados: 2025.11.13 11:20:50
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE
ANEXO ÚNICO

ANEXO VII

(continuação)

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS - TSD

(...)

1.24	MERCADO DE CARNE (ALUGUEL MENSAL)	VALOR M ² (R\$)
1.24.1	Boxe do Mercado Pùblico, por m ² .	15,00
1.24.2	Qualquer área não especificada.	15,00

1.25	MERCADO DE FARINHA (ALUGUEL MENSAL)	VALOR M ² (R\$)
1.25.1	Boxe do Mercado Pùblico, por m ² .	15,00
1.25.2	Qualquer área não especificada.	15,00

1.26	OCUPAÇÃO DE FEIRA (LICENÇA DIÁRIA)	EM R\$
1.26.1	Ocupação por veículos.	24,20
1.26.2	Ocupação por banca:	
1.26.2.1	Até 2 m ²	5,00
1.26.2.2	Por metro excedente.	1,00

(...)

1.28	RODOVIÁRIA (ALUGUEL MENSAL)	VALOR M ² (R\$)
1.28.1	Boxes de nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 1º Andar, por m ² .	15,00



Excelentíssima Senhora
Vereador(a) Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, que adequa a forma de cobrança e atualiza os valores das taxas de ocupação dos boxes do Mercado Público e da Rodoviária Municipal, previstas no Anexo VII do Código Tributário Municipal.

A presente proposta visa uniformizar o critério de cobrança, estabelecendo que a taxa incida por metro quadrado (m²), adequando-se à realidade atual de ocupação dos espaços públicos e garantindo maior justiça e proporcionalidade na arrecadação municipal. Além disso, promove-se a atualização dos valores, que há anos permaneciam defasados, não refletindo mais os custos de manutenção, limpeza e conservação das áreas públicas utilizadas pelos permissionários.

Por meio desta atualização, o Município busca melhorar a gestão dos espaços públicos, assegurando equilíbrio entre o interesse público e o exercício das atividades comerciais que neles se desenvolvem, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a transparência e o ordenamento das receitas próprias.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, por se tratar de medida necessária, justa e de relevante interesse público.

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40
806022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2025.11.13 11:21:38
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal